



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 850

De 00 de ... de 1994.

EMENTA – Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de Dívida junto ao Instituto de Seguridade Social INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida, junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS, de acordo com o instituído na Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor originário do Parcelamento, constante DO Caput deste Artigo, consolidado em cruzeiros e convertido em UFIR É DE 33,040,32 (UFIRs) E SERÁ PAGO EM 60 (SESSENTA) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelos índices estabelecidos na Legislação Vigente à data do pagamento.

Art. 2º. Para o pagamento das prestações (principais e acessórias), fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a Retenção de Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotação específica para o pagamento e amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do dia 12 de agosto de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 00 de ... de 1994.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL